



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 007/2021

Contrato para prestação de serviços que fazem entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA – PREVPLAN**, e a empresa **ESPER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma seguinte:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Quadra 01 MR 12 Casa 45 Setor Norte, Planaltina - GO, representado pela Presidente, sr. Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATANTE** e, de outro lado **ESPER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.379.019/0001-05, situada na CNB 3, LOTE 11, LOJA 01, Taguatinga-DF, CEP: 72.115-035, representado por João Kleiber Esper, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o número 36.558, CPF: 305.426.691-53, residente em Planaltina – GO, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria em direito previdenciário no âmbito administrativo ao PREVPLAN, especificamente compreendendo:

- a) Assessoria jurídica administrativa na elaboração dos processos de aposentadoria e pensões dos segurados do PREVPLAN;
- b) Atendimento aos servidores efetivos do município, quanto aos seus direitos e deveres junto ao PREVPLAN;
- c) Participação nas reuniões do conselho municipal de previdência, quando solicitado.





Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

- d) Atuação administrativa em matérias jurídicas;
- e) Elaboração de minutas de atos regulamentares e normativos;
- f) Consultoria jurídica visando acompanhar e assessorar os administradores do RPPS no atendimento a ofícios e demais expedientes recebidos;
- g) Adequação da legislação previdenciária municipal à legislação federal;

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA -

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

Planaltina preserva o meio ambiente





RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA -

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais para execução dos serviços referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o final da vigência do contrato.

DOS REAJUSTES E ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor da parcela será fixo e não sofrerá nenhum reajuste, exceto na hipótese de acréscimos de serviços e mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93, e em caso de **prorrogação de vigência do presente contrato, o valor contratual será corrigido de acordo com o índice de inflação oficial acumulado até 31.12.2021.**

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A vigência será até 31.12.2021, com início em 1º.03.2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – A despesa deste contrato correrá a conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1409.2.042-Manutenção das atividades do PREVPLAN; Código: 3.3.90.39.00, Ficha: 0544.000; Fonte: 103.

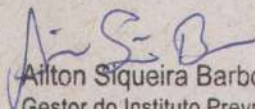
CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, assegurando a ampla defesa e as garantias constitucionais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

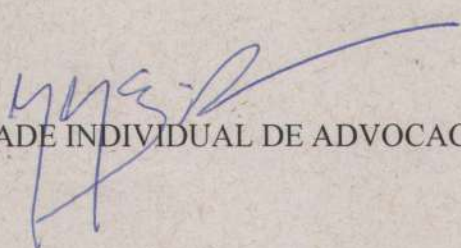
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Planaltina – GO, 1º de março de 2021.


Ailton Siqueira Barbosa
Gestor do Instituto Prevplan
Decreto N° 023/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA -
PREVPLAN

Contratante


ESPER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado

Testemunhas:

1) Daniela Cantanhães da Silva 059.092.771-03
Nome: CPF:

2) Maria das Graças M Bezerra 000.926.661-59
Nome: CPF:





Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA

CONTRATADO: ESPER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria administrativa em direito previdenciário no âmbito administrativo ao PREVPLAN

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, II,

DOTAÇÃO: 09.272.1409.2.042-Manutenção das atividades do PREVPLAN; Código: 3.3.90.39.00, Ficha: 0544.000; Fonte: 103.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00

DATA DE ASSINATURA: 1º/03/2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na imprensa oficial na presente data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Planaltina

GO,

05-03-21
[Assinatura]